

CONTRATO CRO-PE N° 014/2022.

**CONTRATO PARA GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM E ÁUDIO PARA O PROJETO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE E A EMPRESA ANTONIO FELIX FOTOGRAFIA LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **ANTONIO FELIX FOTOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.398.612/0001-80, estabelecida no endereço Av Bernardo Vieira de Melo, nº 428, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.400-000, Fones: (81) 9800-9338 / 3094-6443, e-mail: af1fotografia@hotmail.com, neste ato representado pelo **Sr. ANTÔNIO SEVERIANO FÉLIX**, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxx, CPF nº xxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada em gravação e edição de imagem e áudio para o Projeto de Capacitação Técnica do Programa Estadual de Saúde**, da Emenda Parlamentar nº 968/2019 - Remanejamento ao PLOA 2020 #6012/2020 conforme as especificações contidas no Projeto Básico, anexo aos autos do Processo CRO-PE nº 214/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PRAZOS**

- 2.1. A prestação de serviços deverá conter as especificações mínimas abaixo:
- Total de cinco (05) gravações de até 1 (uma) hora na íntegra;
  - Captção de imagens e de áudio da mesa de som utilizando 02 (duas) câmeras filmadoras digitais profissionais de alta resolução;
  - Entrega do material editado em mídia digital (DVD-R), em 03 (três) cópias, em até 30 (trinta) dias após a gravação, contendo a íntegra e vídeo clip demonstrativo de 30 segundos, todos em 03 cópias;
  - Edição com editor de filmagem em ilha digital com recursos de geração de caracteres, inserção de menus, legendas e títulos, com softwares de efeitos de edição de áudio e animações;
  - Especificação mínima da Câmera: Digital 03 CCD em full HD, com entrega de material editado em DVD-R, com operadores;
  - Gravação de áudio (captado direto da mesa) com resolução de áudio 24 bits, taxa de amostragem 96 khz, com entrega em CD ou pen drive e compactação em MP3 (128kbps) para entrega pela internet, ou superior;



- g) O serviço inclui todos os custos com material e profissional direta ou indiretamente envolvido.
- 2.2. As gravações serão realizadas em estúdio com chroma key e/ou local externo onde serão realizados os ciclos de atualização, ambos situados na Região Metropolitana do Recife, em dias e horários acordados previamente entre a empresa contratada e o CRO-PE;
- 2.3. Este Contrato tem prazo de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. O contratado obriga-se a:

- executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas estabelecidas e seguir os protocolos de saúde com relação ao combate do COVID-19;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que resultem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- manter preposto aceito pelo CRO-PE, para representá-lo quando da execução do contrato;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- responsabilizar-se pela prestação de serviços, garantindo a qualidade e exatidão dos mesmos;
- a **CONTRATADA** compromete-se a envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem da **CONTRATANTE** tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, somente tomará a iniciativa de veicular materiais em nome da **CONTRATANTE** com sua prévia e expressa autorização quanto ao teor e a forma da comunicação;
- é vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato, salvo consentimento prévio, e por escrito da **CONTRATANTE**;
- cumprir o cronograma acordado com o Regional, dias e horários, para gravação das imagens.

#### 3.2. A contratante obriga-se a:

- manter-se em dia com relação a pagamentos e obrigações assumidas neste **Contrato**;
- manter-se em contato direto com a contratada durante a vigência do contrato;
- designar servidor para acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato juntamente com a empresa contratada;
- Encaminhar cronograma com dias e horários para a contratada para gravações.

### CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da prestação de serviços objeto desse Projeto Básico será realizado por funcionário indicado pelo Regional.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A contratação para prestação do serviço possui o valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), sendo por gravação o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais);
- 5.2. Pela utilização de 2 horas de estúdio será acrescido R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao valor por gravação;



5.3. O pagamento será efetuado por gravação entregue, mediante autorização da Presidência do CRO-PE, após entrega da Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a proposta.

**Parágrafo único:** O pagamento só será efetuado se a Contratada estiver com as Certidões Negativas vigentes, caso contrário deverá encaminhá-las junto com a Nota Fiscal.

5.4. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito em conta e emissão de nota fiscal;

5.5. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a empresa contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato acarretam penalidades nos termos do artigo 86 e seguintes, da Lei nº 8.666/93;

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos itens, nos prazos estipulados;

III - o atraso injustificado para entrega dos materiais;

IV - a paralisação do fornecimento dos itens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente do CRO-PE a que está subordinado o contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 14 de fevereiro de 2022.

**PELO CONTRATANTE:**

**DR. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

**Sr. ANTÔNIO SEVERIANO FÉLIX**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_